



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.009, DE 2023** **(Do Sr. Max Lemos)**

Altera o § 4º, do Art. 90 da LEI Nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, para dispor sobre a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos, não dependerão da situação de adimplência para Município de até cem mil habitantes à execução da Lei Orçamentária de 2023.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD COM BASE NO ART. 165, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023  
(Do Sr. Max Lemos)**

Altera o § 4º, do Art. 90 da LEI Nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, para dispor sobre a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos, não dependerão da situação de adimplência para Município de até cem mil habitantes à execução da Lei Orçamentária de 2023 .

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - O § 4º, do Art. 90 da LEI Nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 .....

§ 4º – A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput do Art. 90 bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cem mil habitantes (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

Hoje 95% dos municípios brasileiros possuem menos de 100 mil habitantes. Além disso, 45% da população brasileira e 30% do PIB estão concentrados em cidades com este perfil.

O alto índice de descentralização fiscal presente no Brasil e a mudança para um orçamento por resultados lenta e gradual, especialmente no foco em medir resultados em busca de análise de eficiência e o uso de esforços, tem sido nossa constância luta para melhor as receitas municipais.

No plano municipal muitas transformações estavam ocorrendo, com a chamada “municipalização das receitas” decorrente da descentralização fiscal da Constituição de 1988. Ela determinou aos entes da federação criar seus próprios programas governamentais, incluindo o nome de cada programa, os objetivos, público alvo e as suas metas ou **indicadores**.

O modelo de orçamento como instrumento central passou a ser utilizado para apoiar a gestão e o controle, auxiliando na restrição do aumento dos gastos e no ganho de eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos. Para tanto, vai além da simples alocação de receitas e despesas, e se torna um instrumento de planejamento que associa ações e recursos empregados aos resultados e aos impactos desses na sociedade.

Muitos municípios não adotaram inicialmente os novos instrumentos, seja pela falta de recursos internos, seja pela falta da legislação disciplinadora o que levou inicialmente muitos municípios a deixarem de atender à elaboração dos instrumentos de planejamento, e tivessem mais dificuldades em alocar recursos.

Após declinada explicação, somos por um orçamento distribuído de forma justa, para atender aos municípios de até 100 mil habitantes, entendendo ser justo e salutar.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2023.

**Max Lemos**  
**Deputado Federal RJ**





**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 Art. 90	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-08-09;14436">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-08-09;14436</a>

**FIM DO DOCUMENTO**

